



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM003731501

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação IBMA-CSV
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Duração Duration 4 Meses

Período Period Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período As amarrações da infraestrutura IbMa-CSV prevêm-se que sejam de carácter temporário, sendo que a sua instalação e recolha será realizada em vários períodos independentes, mas consecutivos, com duração aproximada de 4 meses cada até maio de 2029, no total de 4 anos de operação .
Brief description of the period

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 36°50'47.4"	O 8°55'24.6"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 36°50'56.5"	O 8°55'43.3"
2	N 36°50'56.5"	O 8°55'15.1"
3	N 36°50'38.3"	O 8°55'15.1"
4	N 36°50'38.3"	O 8°55'43.3"

Área de:

implantação *implantation* 202432.0 m2

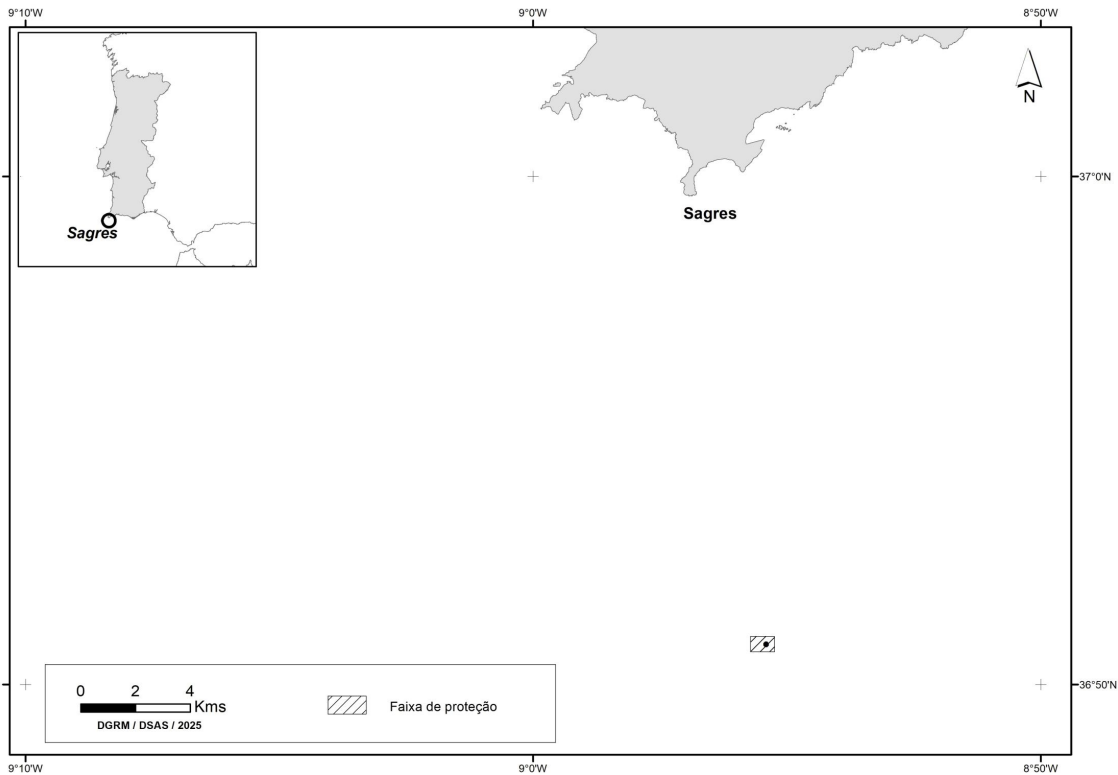
proteção *protection* 188209.0 m2

Total 390641.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa Map



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE, ASSOC SEM FINS LUCRATIVOS** **NIF / NIPC** *Tax No.* **506197760**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM003731501**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **30/05/2025**

Validade até *Valid Until* **30/05/2029**

Duração *Duration* **4 Anos**



António Coelho Cândido

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseFLAGcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseFLAGcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv3knJMEBlyGwQOrniA==**

Cláusulas do TUPEM - IbMa-CSV (Iberian Margin - Cabo de São Vicente)

1 - Descrição do projeto

O presente Título de Utilização do Espaço Marítimo Nacional diz respeito à implementação em offshore de uma infraestrutura de observação oceanográfica a cargo do Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), no âmbito dos compromissos assumidos junto do consórcio europeu de infraestruturas científicas EMSO-ERIC. É composta por duas amarrações, uma com expressão de superfície e outra de subsuperfície, munidas de diferentes sensores para medição de parâmetros oceânicos essenciais: condutividade, temperatura, pressão, oxigénio dissolvido, clorofila, turbidez, matéria orgânica dissolvida, e corrente de subsuperfície. Os parâmetros a observar serão recolhidos de forma autónoma e contínua, por períodos iguais de 4 meses, ao longo dos 150 m superiores da coluna de água, durante cerca de 4 anos. O local selecionado para o efeito encontra-se na batimétrica dos 200 m, a cerca de 10 milhas náuticas a sul do porto da Baleeira, Sagres.

2 - Cláusulas gerais

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) O CCMAR, não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) O CCMAR, deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- e) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.
- f) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do Art.º 72º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio aquático.

3 - Cláusulas específicas

a. Reporte ao ICNF Algarve

Estando as infraestruturas localizadas numa zona de confluência de três regiões biogeográficas marinhas distintas e simultaneamente numa zona de elevado tráfego

marítimo internacional, e sendo que este é uma das principais vias de disseminação de espécies não indígenas ou exóticas, e havendo estruturas físicas na coluna de água suscetíveis de colonização por espécies marinhas, considera-se que o projeto, aquando da sua recolha dessas estruturas, poderá contribuir para identificação de espécies marinhas não indígenas (de características invasoras ou não), registando a sua ocorrência (se possível também registo fotográfico) e abundância e informando o ICNF de forma regular (semestralmente) desses registos, ou no imediato, caso se trate de uma ocorrência fora do normal, para além das outras entidades competentes.

4 - Seguro de responsabilidade civil

- a) O CCMAR, deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) O CCMAR, pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- c) O CCMAR, deverá remeter à DGRM, até 10 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos a desenvolver no Espaço Marítimo Nacional, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- d) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

5 - Monitorização

Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses após a data de validade do TUPEM, um relatório de monitorização que contenha informação detalhada quanto aos resultados obtidos, nomeadamente as taxas de crescimento das duas espécies de algas em apreço, seu impacto na biodiversidade local e na captura do carbono.